**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**PROCESSO N.º ...**

**AUTOS: AÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEPULTURA**

**AUTORES: ...**

**RÉUS: MUNICÍPIO DE ... E ESPÓLIO/HERDEIROS DE ...**

Trata-se de **AÇÃO DE** **OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA,** ajuizada por **...**, já qualificados nos autos, com fundamento no Código de Posturas do Município de Belém (Lei 7.055/77).

Na petição inicial, os autores narram que são filhos de **...**, falecida em **...**, conforme certidão de óbito de fls. **...**. Afirmam que **...** era concessionária titular da sepultura nº **...**, no Cemitério **...**, no bairro do **...**, Belém/PA. Afirmam ainda que **...** foram sepultados no referido jazigo.

Adiante, os autores alegam que obtiveram, mediante alvará judicial datado de 1992, a transferência da concessão do jazigo. Contudo, a prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, não cumpriu a determinação, sob alegação de que o prazo de validade do alvará teria expirado após 5 (cinco) anos., não tendo sido renovado pelos sucessores do concessionário o pedido de transmissão da cessão de uso do solo.

De maneira complementar, ressaltam que os herdeiros **...** e **...**abdicaram do seu direito em favor dos autores, enquanto os herdeiros de **...** encontram-se em lugar incerto e não sabido.

Sendo assim, como os autores não obtiveram êxito em promover a transferência do jazigo na via administrativa, ajuizaram a presente ação, a fim de garantir o *jus aepulchri*.

Certidão de óbito de **...** (fls. 23).

Termo de cessão de uso do solo para **...** (fls. 24).

O Município de Belém, em contestação, alega a prescrição do direito de ação dos autores. Tendo em vista que a titular da Cessão de Uso faleceu em **...**, enquanto que somente em **...** os autores vieram a ajuizar a presente demanda judicial. Além de aduzir a tese de que a sucessão da titularidade só pode acontecer através do inventário ou arrolamento de bens.

O pedido de tutela antecipada foi indeferido (fls. 52);

Os autores ofereceram a réplica (fls. 69) e as alegações finais (fls. 77);

A Prefeitura protocolou memoriais finais às fls. 85

O espólio e herdeiros de Severino Silva não apresentou contestação, conforme fls. 100

Vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Após análise dos autos, verifiquei que consta documentação a atestar que a Sra. **...** é titular das sepulturas objeto da controvérsia que opõe os autores contra a Fazenda Pública.

Segundo a certidão de óbito de fls. 23, a Sra. **...** deixou como herdeiros os filhos **...**, bem como a viúva **...**.

Ainda é possível observar que nas sepulturas objeto do litígio, que são aquelas com concessão de uso para **...**, já estão enterradas pelo menos duas pessoas: **...** e **...** (respectivamente, cópia do termo de concessão de uso de fls. 24 e 25).

Tais elementos devem ser analisados à luz do art. 167 da Lei 7.055/77 (Código de Posturas do Município de Belém), o qual recentemente foi alterado pela Lei 8.949/12:

Art. 167. Nenhum concessionário de sepultura ou mausoléo poderá negociar sua concessão, seja a que título.

§ 1º O Município transferirá a concessão da sepultura para aqueles que a tiverem negociado diretamente com os concessionários ou com seus sucessores até a data da publicação desta Lei, desde que tenham a posse da sepultura ou tenham realizado sepultamentos de parentes ou pessoas indicadas no local.

§ 2º Prova-se a negociação da sepultura, para efeitos do parágrafo anterior, por meio de procuração, contrato, recibo ou qualquer outro meio idôneo.

§ 3º Prova-se a posse da sepultura, para efeitos do parágrafo primeiro, pelo sepultamento de parente consangüíneo ou afim na sepultura, pelo pagamento de taxas à Municipalidade ou pela realização de atos com a anuência da Administração dos Cemitérios.

Nesse caso, entendo que a resistência do Poder Público em promover a transferência das sepulturas aos autores não se justifica. Com efeito, o legislador munícipe, ao alterar o Código de Posturas do Município de Belém, buscou facilitar a transferência de titularidade de sepulturas, tanto que inseriu os §§ 1º, 2º e 3º no art. 167, a fim de estabelecer exceções à regra que proibia terminantemente a negociação de sepultura. Com isso, buscou evitar imbróglios jurídicos decorrentes da necessidade de a Administração Pública proceder à atualização dos titulares dos jazigos.

Há provas documentais do sepultamento de parentes do Sr. **...**, a exemplo de seu neto, **...** (fls. 25), filho de **...**, consoante cópia do termo de concessão de uso. Ora, tal documentação revela que houve a realização de atos com a anuência da Administração dos Cemitérios, o que coaduna com a hipótese inscrita no § 3º do artigo supracitado do Código de Posturas Municipal, a autorizar a regularização da titularidade da sepultura em favor dos autores.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, baseado no art. 167, 3º, da Lei n.º 7.055/77 (Código de Posturas do Município de Belém), manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido, expedindo-se, como corolário, o competente **ALVARÁ JUDICIAL**, para transferência da sepultura ora declinada em favor dos autores.

É a manifestação.

Belém (PA), 09 de outubro de 2018.

**JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**

1º **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS DE BELÉM**